

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Do Sr. Medeiros)

Altera a Lei nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que dá nova redação ao art 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949 que declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro e 25 de dezembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de Abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro e a terça-feira de Carnaval.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Carnaval é uma festa importantíssima para os brasileiros. É, ao mesmo tempo, uma explosão de alegria e uma forma de

liberação das tensões que se acumulam. Representa, além do mais, como demonstram diversos estudos sociológicos, antropológicos e históricos, um referencial básico para a cultura brasileira. As pessoas passam as noites e os dias dançando e festejando e a rotina do ano civil tem seu efetivo início, em nosso País, apenas após o Carnaval.

No último dia de Carnaval, a terça-feira, a festa atinge seu clímax. Há eventos importantes relativos às Escolas de Samba, o povo se diverte nas ruas e grandes bailes se realizam nos recintos de clubes e de outras agremiações.

Em vista do papel central que o Carnaval assume na vida de nosso País, a terça-feira desta festa popular já consiste em feriado de fato. Trabalham, apenas, os que são obrigados, seja por desempenharem funções no próprio Carnaval, como as de músico ou garçom, seja por atuarem em atividades essenciais como as de assistência à saúde e no setor de segurança.

Por esta razão a inclusão da terça-feira de Carnaval na lista de feriados nacionais consiste, não apenas, no reconhecimento de uma situação de fato, como ainda, em uma homenagem à capacidade do povo brasileiro de encontrar motivos para sua alegria, em que pese a situação que o País atravessa.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado MEDEIROS